



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.952, de 04 de fevereiro de 2020.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES, PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para o ano de 2020, servidores para os cargos abaixo relacionados, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - até 40 (quarenta) professores para atividade do Ensino Fundamental;
- II - até 40 (quarenta) professores para atividades da Educação Infantil;
- III - até 10 (dez) para cargos de auxiliares de ensino;
- IV - até 05 (cinco) para cargos de auxiliares administrativo escolar;
- V - até 05 (cinco) para cargos de serviços de cozinha;
- VI - até 05 (cinco) para cargos de serviços de limpeza;
- VII - até 02 (dois) para cargos de fonoaudiólogos;
- VIII - até 02 (dois) para cargos de psicólogos;
- IX - até 02 (dois) para cargos de fisioterapeutas;
- X - até 02 (dois) para cargos de terapeutas ocupacional;
- XI - até 02 (dois) para cargos de assistentes social.

**Parágrafo Único.** A contratação se dará nos termos autorizadores do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dos artigos 131 ao 131-F da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

**Art. 2º.** O preenchimento dos cargos, em face da existência de concurso vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação dos candidatos, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.930, de 03 de dezembro de 2019.

**Art. 3º.** As convocações para contratação temporária de que trata este Lei, ocorrerão durante o ano de 2020.

**Art. 4º.** O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

Bom, sito na Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:

I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;

II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;

III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;

IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;

V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);

VI - prova do *status* de brasileiro nato ou naturalizado;

VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença – CID, em caso de candidato com deficiência.

§ 1º. O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

§ 2º. O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito;

3º. Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária

**Art. 5º.** As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se, o disposto na Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014, com a redação dada pela Lei Municipal nº 4.930, de 03 de dezembro de 2019.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 04 de fevereiro de 2020.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal da Administração.